



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Regulamenta a realização das Convenções partidárias do Partido Democrático Trabalhista – PDT, nas esferas municipal e/ou metropolitano, estadual e nacional.

Considerando a necessidade de regulamentar as convenções partidárias em todos os níveis;

Considerando o fato de nem todos os Diretórios estarem regularmente compostos;

Considerando a necessidade de dissipação de qualquer dúvida na interpretação e aplicação dos Estatutos Partidários;

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 87, 90 e 94 dos Estatutos do PDT, a Comissão Executiva Nacional **RESOLVE**:

Art. 1º - As Convenções serão realizadas nas datas fixadas pela Executiva Nacional (art. 20 Estatutos PDT), convocadas e presididas pelo Presidente do respectivo Diretório, ou, onde não esteja ele constituído, pelo Presidente da Comissão Executiva Provisória ou Interventora, em conformidade com o art. 17 dos Estatutos do Partido.

Art. 2º - Compete à Comissão Executiva Nacional fixar o número de membros a serem eleitos em Convenção para a composição do Diretório Estadual (art.20, c, Estatuto PDT), competindo às Comissões Executivas Estaduais, incluindo aquelas provisoriamente constituídas, propor o número de membros a serem eleitos para a composição dos Diretórios Municipais (art. 33, § 1º).

Parágrafo único – A fixação do número de membros referidos no *caput*, deverá se dar em até 5 (cinco) dias antes da Convenção, mediante divulgação no site do Partido, ou qualquer outro meio.

Art. 3º - O número de delegados dos Diretórios Regionais para a Convenção objetivando a composição do Diretório Nacional, será por este fixado, no máximo em até 30 (trinta) dias da realização da Convenção, mediante proposta da Comissão Executiva Nacional, observado o total da população em cada Estado e o desempenho eleitoral do Partido nas eleições para a Câmara dos Deputados (art. 54, g). A fixação do número de Delegados para as Convenções Estaduais se dará pelo respectivo Diretório, observados os mesmos prazos e parâmetros (art. 43, g).

Parágrafo único - Nos Estados onde não houver Diretório constituído, a fixação do número de Delegados para a respectiva Convenção, se dará por ato da Comissão Executiva, mesmo que de caráter provisório, observados os prazos e critérios estabelecidos no *caput* deste artigo. Na hipótese de estar composto o Partido por Comissão Executiva Provisória, terá esta, até a eleição e composição do respectivo Diretório, para todos os fins do que trata esta Resolução, as mesmas atribuições e competências de Diretório.

Art. 4º - Para as Convenções Estaduais, os Diretórios Municipais, ou, nos municípios onde não estejam eles constituídos, as Comissões Executivas Provisórias indicarão seus respectivos Delegados (art. 34, d), no prazo de até 15 (quinze) dias antes de sua realização, observado o desempenho eleitoral do Partido nas eleições para a Câmara dos Deputados (art. 43, g).

§ 1º - Os Diretórios Municipais deverão escolher, ainda, um Delegado para cada fração de 1.000 (um mil) votos, obtidos na última eleição pelo Partido para Câmara dos Deputados.



§ 2º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes onde não houver Diretório constituído, ou Executiva Municipal Provisória, os delegados para a Convenção Estadual serão indicados pelo respectivo Diretório Regional, por sua Comissão Executiva, ponderando o mesmo critério de proporcionalidade e desempenho.

Art. 5º - A Convenção Estadual compõe-se, na forma do art. 38 dos Estatutos do PDT, dos membros do Diretório Estadual, dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores do PDT na unidade Federada, e de Delegados dos Diretórios Municipais, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução, e dos presidentes de movimentos partidários devidamente organizados segundo o Estatuto.

Art. 6º - As Convenções dos Diretórios Municipais, aí incluindo os Metropolitanos, compõe-se de todos os Vereadores, Parlamentares Estaduais e Federais, Senadores com domicílio no Município da circunscrição, todos os membros de Diretórios/Comissão Provisória Municipal e/ou Metropolitano, os delegados definidos pelos Diretórios Zonais ou Coordenadorias Constituídas, eleitos unicamente para este fim, e dos presidentes de movimentos partidários devidamente organizados segundo o Estatuto (art.32 Estatutos PDT).

Parágrafo Único – Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, os membros do Diretório Municipal ou Metropolitano não terão direito a voto, sendo estes substituídos pelos delegados indicados pelos diretórios zonais ou coordenadorias.

Art. 7º - Para efeitos de composição dos diretórios municipais, ficam estabelecidos os seguintes critérios, aí incluindo o líder da bancada na Câmara de Vereadores, respeitando o número mínimo de 11 (onze) membros e o máximo de 101 (cento e um), consoante abaixo delineado:

- | | | |
|----|---|-----------------|
| a) | municípios com até 15.000 eleitores: | até 30 membros |
| b) | municípios com 15.001 a 50.000 eleitores: | até 50 membros |
| c) | municípios com 50.001 a 100.000 eleitores: | até 80 membros |
| d) | municípios com 100.001 a 200.000 eleitores: | até 101 membros |

§ 1º. Nos municípios acima de 200.000 (duzentos mil) eleitores, o número de membros será fixado pela Executiva Nacional.

§ 2º. Membros suplentes terão número de 30 % (trinta por cento) ao número de membros titulares.

Art. 8º - Para a convenção de diretório municipal ou metropolitano, os diretórios zonais ou coordenadorias constituídas, indicarão seus delegados na seguinte proporção:

a) dois delegados de cada zonal ou coordenadoria em funcionamento, eleitos unicamente para esse fim, e, ainda

b) a cada 500 (quinhentos) votos sufragados para legenda do PDT para a Câmara dos Deputados, os diretórios zonais ou coordenadorias indicarão um delegado para a Convenção do Diretório Municipal ou Metropolitano.

Art. 9º - Os Delegados indicados e que irão representar os Diretórios Zonais ou Coordenadorias constituídos, após a realização da Convenção do Diretório Municipal ou Metropolitano, terão seus mandatos extintos ao final da Convenção.

Art. 10 - Fixada a data para a realização da Convenção pelo Órgão competente, o que deverá se dar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, será ela convocada pelo presidente do respectivo



Diretório ou Comissão Executiva Provisória, mediante publicação de edital, em pelo menos um jornal de circulação regular e afixação na sede e no site do Partido, no prazo de pelo menos 8 (oito) dias antes de sua realização.

Art. 11 - A inscrição para registro de chapas para a composição dos respectivos diretórios, deverá se dar até as 18:00h do 5º dia anterior à realização da Convenção, perante a Comissão Executiva a que corresponder, observado o que segue:

I – As chapas formadas para a disputa nas Convenções Partidárias deverão conter expresso consentimento por escrito dos respectivos integrantes, comprovadamente filiados ao Partido com base em listagem fornecida pela Justiça Eleitoral, vedada a participação em mais de uma chapa;

II- Ressalvadas as Convenções para composição do Diretório Municipal, onde se observará a regra do art. 25 dos Estatutos do Partido, o registro das chapas dependerá da comprovação do apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos convencionais.

III- Imediatamente após o encerramento do prazo para inscrição de chapa, a Comissão Executiva se reunirá para o exame do pedido de registro, que será deferido se preenchidos os requisitos estatutários e os da presente Resolução.

IV- Cada chapa concorrente deverá indicar, junto com o pedido de registro, um representante para acompanhar a reunião da Comissão Executiva que julgará as inscrições.

V- Deferido o registro, a composição da chapa será afixada na secretaria da sede do Partido.

Art. 12 - As deliberações na Convenção serão sempre mediante voto direto e secreto, admitida a declaração de voto pelo convencional, vedado o voto por procuração, limitado o máximo de dois votos por convencional. Encerrada a votação, será procedida a imediata apuração no mesmo recinto, proclamando-se o resultado na mesma Convenção, onde serão os eleitos empossados.

Art. 13 - Será considerada eleita, na sua integralidade, a chapa que alcançar 80% (oitenta) por cento mais um, do total de votos válidos.

§ 1º - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o percentual estabelecido no caput, as vagas para a composição do Diretório serão preenchidas pela proporção dos votos que cada chapa obtiver, considerados eleitos os membros da chapa pela sua ordem de inscrição.

§ 2º - As sobras aritméticas serão computadas para a chapa que tiver a maior votação.

Art. 14 - Empossados os eleitos, o Presidente da Convenção, antes de encerrá-la, fixará a data em que o novo Diretório se reunirá para a escolha de sua Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Éticas.

Art. 15 - As Comissões Executivas Estaduais poderão editar resoluções para a normatização das Convenções Municipais, observadas as disposições desta.

Art. 16 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as anteriores que em contrário disponham.

Brasília-DF, 18 de março de 2019.


CARLOS LUPI

Presidente da Executiva Nacional, do PDT